



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

# RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

*2ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO*

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA  
JULHO 2017

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA

RICARDO RAMALHO, URBANISTA

SANDRA ANDRADE, ENGENHEIRA BIOFÍSICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA, JULHO DE 2017



## ÍNDICE GERAL

I - OBJETO E ANTECEDENTES .....	2
II – ÁREAS A EXCLUIR.....	3
III - CARÁTER EXCECIONAL E SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE E DA COERÊNCIA SISTÉMICA DA REN .....	3
IV - INDICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ....	4
V - ENQUADRAMENTO, FACE À ESTRATÉGIA MUNICIPAL, DAS ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES EM TERMOS DE HABITAÇÃO, ATIVIDADES ECONÓMICAS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, INCLUINDO FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DA EXCLUSÃO E JUSTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS.....	4
ANEXO .....	11

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Quantificação das tipologias de Áreas REN.....	3
Quadro 2 - Síntese das Áreas REN a Excluir por Tipologia .....	3
Quadro 3 - Área dos Edifícios Licenciados e a Licenciar.....	7
Quadro 4 - Áreas a Excluir para Satisfação de Carências Existentes em Termos de Habitação, Atividades Económicas, Equipamentos e Infraestruturas .....	10

## I - OBJETO E ANTECEDENTES

### OBJETO

O presente relatório diz respeito à Memória Descritiva e Justificativa da proposta da 2ª alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no Município de Vila Franca de Xira (VFX).

As alterações agora propostas visam criar as condições necessárias ao desenvolvimento dos processos de legalização em curso no Município de Vila Franca de Xira.

Todas as propostas recaem sobre atividades económicas existentes compatíveis com a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de VFX<sup>1</sup>.

### ANTECEDENTES

A carta de REN do Município de VFX foi objeto de delimitação inicial à escala 1/25 000 em formato analógico, tendo sido publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 2/99, de 7 de janeiro, alterada pela RCM n.º 139/2007, de 24 de setembro.

Posteriormente, no âmbito do procedimento da elaboração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de VFX, foi promovida a alteração da sua delimitação<sup>2</sup>, a qual foi publicada através da Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro; Declaração de Retificação n.º 94-B/2009, de 28 de dezembro; Declaração de Retificação n.º 10/2010, de 26 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 13/2010, de 20 de abril.

Após a delimitação da REN no âmbito da 1ª Revisão do PDM de VFX, a REN concelhia teve já uma 1ª alteração<sup>3</sup> que consistiu em oito exclusões, conformando a situação real atual de ocupação do território, e uma 1ª correção<sup>4</sup> à sua delimitação, que resultou da identificação de um erro material.

---

<sup>1</sup> A 1ª Revisão do PDM de Vila Franca de Xira foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 20905/2009, de 18 de novembro, Aviso n.º 2956/2009, de 3 de dezembro (Declaração de Retificação), Aviso n.º 14674/2010 de 23 de julho (Alteração por Adaptação), Aviso n.º 16081/2010, de 11 de agosto (Declaração de Retificação), Declaração n.º 173/2013, de 8 de agosto, Aviso n.º 10348/2013, de 16 de agosto e Declaração n.º 14/2017, de 8 de março.

<sup>2</sup> A alteração da delimitação da REN do concelho de VFX, teve enquadramento nos seguintes diplomas legais: DL n.º 93/90, de 19 de março, DL n.º 316/90, de 13 de outubro, DN n.º 126/91, de 15 de junho, DL n.º 213/92, de 12 de outubro, DL n.º 79/95, de 20 de abril e DL n.º 180/06, de 6 de setembro.

<sup>3</sup> Publicada no Aviso n.º 13798/2013, de 13 de novembro.

<sup>4</sup> Publicada no Aviso n.º 8568/2016, de 8 de julho.

O território municipal integrado na REN em julho de 2013<sup>5</sup> corresponde a 80,29% (25 545,92 ha) da área total do concelho<sup>6</sup> (31 813,99 ha) nas seguintes tipologias de áreas conforme Quadro 1:

Tipologias de Áreas REN	Superfície (ha)	Superfície do Concelho (%)
Sapais	1 179,52	3,71
Faixa de Proteção de 200 m ao Estuário do Tejo	7 747,27	24,35
Rios Tejo e Sorraia	4 872,60	
Outras Linhas de Água*		
Zonas Ameaçadas Pelas Cheias	16 563,73	52,05
Cabeceiras das Linhas de Água	1 293,96	4,07
Áreas de Máxima Infiltração	15 371,36	48,31
Áreas Com Risco de Erosão	2 631,55	8,27

(\*) As Outras Linhas de Água, sendo representadas por um grafismo que corresponde a um traço, não permitem a contabilização para efeitos de área.

Quadro 1 - Quantificação das tipologias de Áreas REN

## II – ÁREAS A EXCLUIR

A área de REN que se pretendem excluir quantifica um total de 5,70 ha, e integra a tipologia de áreas REN *Cabeceiras de Linhas de Água*. (Quadro 2).

Tipologia de Áreas REN	Superfície (ha)	% Referente à Tipologia	% Superfície da REN
Cabeceiras de Linhas de Água	5,70	0,44	0,022

Quadro 2 - Síntese das Áreas REN a Excluir por Tipologia

O território municipal integrado na REN após a exclusão das áreas propostas corresponde a 80,26% (250533,91 ha) da área total do concelho.

## III - CARÁTER EXCECIONAL E SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE E DA COERÊNCIA SISTÉMICA DA REN

Sendo a Reserva Ecológica Nacional “*uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a proteção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades humanas*”<sup>7</sup>, importa avaliar o provável impacte causado pela diminuição da sua área em virtude da exclusão agora proposta.

<sup>5</sup> Memória Descritiva e Justificativa da Proposta da 1ª Alteração à REN de VFX, julho de 2013

<sup>6</sup> A área do concelho de VFX provém da Carta Administrativa Oficial de Portugal, 2010, do Instituto Geográfico Português

<sup>7</sup> Artigo 1º do DL n.º 93/90, de 19 de março.

Esse impacto foi avaliado em termos de diminuição de área REN que se pretende excluir no território concelhio. Assim, dos 25 545,92 ha que constituem a REN concelhia (80,29%), a área objeto de exclusão é de apenas 5,7 ha correspondendo a 0,022% da área total de REN do concelho.

Por outro lado, e sendo as Cabeceiras das Linhas de Água "*áreas côncavas situadas na zona montante das bacias hidrográficas, tendo por função o apanhamento das águas pluviais, onde se pretende promover a máxima infiltração das águas pluviais e reduzir o escoamento superficial e, a erosão<sup>8</sup>*", importa perceber a afetação da diminuição desta tipologia de área REN.

Assim, dos 1 293, 96 ha que constituem a tipologia de Cabeceiras das Linhas de Água, a área objeto de exclusão corresponde a 0,44% da área total desta tipologia de áreas REN.

Como se depreende do acima exposto, e face à reduzida área a excluir, considera-se que a alteração proposta não põe em causa a salvaguarda e a coerência sistémica da REN.

#### **IV - INDICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Para a proposta da 2ª alteração da delimitação da REN foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- Processos em curso na câmara municipal;
- Visita ao local;
- Carta da REN Municipal;
- 1ª Alteração da Carta da REN Municipal;
- 1ª Correção Material à delimitação da Carta da REN Municipal;
- 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira;
- Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

#### **V - ENQUADRAMENTO, FACE À ESTRATÉGIA MUNICIPAL, DAS ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES EM TERMOS DE HABITAÇÃO, ATIVIDADES ECONÓMICAS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, INCLUINDO FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DA EXCLUSÃO E JUSTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS**

Com esta proposta de 2ª alteração de REN pretende-se uma maior coerência territorial, uma vez que tratando-se de áreas impermeabilizadas/ocupadas com construção, a sua manutenção em áreas de REN sustenta uma situação de desconformidade entre a salvaguarda da estrutura biofísica que a REN visa salvaguardar e o uso que efetivamente foi dado ao território.

De seguida explicitam-se os fundamentos para as duas áreas a excluir que se pretende levar a efeito, acompanhados de imagem aérea (voo realizado em 2015) com a representação do limite das áreas que se propõe excluir.

---

<sup>8</sup> Anexo III do DL n.º 93/90, de 19 de março

Apresentam-se em anexo à presente memória descritiva e justificativa, 2 fichas com a identificação das situações em análise e respetiva documentação, bem como duas plantas, respetivamente à escala 1/25 000 e 1/10 000, sob a designação “Reserva Ecológica Nacional – 2ª Alteração”, sendo que as alterações recaem sob a planta 01.1 à escala 1/25 000 e 02.1, 02.2 à escala 1/10 000.



Imagem sem escala

## Área a Excluir E9

### Justificação da Pretensão

A mancha E9, localizada na união de freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, está classificada na 1ª Revisão do PDM como Espaços Agrícolas Complementares, e enquadra uma proposta de exclusão justificada pela necessidade de promover a regularização da atividade pecuária, no âmbito do procedimento RERAE n.º 004183/02/LVT de 2015, tendo a reunião de Conferência Decisória sido realizada a 29 de novembro de 2016.

Trata-se de uma exploração pecuária cuja atividade é reconhecida pela entidade competente - DRAP LVT, e cujo quadro legal vigente reconhece a sua importância e cria condições excecionais de regularização e de licenciamento.

Contudo, a incompatibilidade com o Regime Jurídico da REN, impede que se licencie a atividade, pelo que se torna necessária a exclusão de solos de REN para se proceder ao correto licenciamento.

### Enquadramento no PDM

A área a excluir está classificada na carta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo como Espaço Agrícola Complementar, regulada pelos artigos 24º (antigo art. 20º), 25º (antigo art. 21), e 26º (antigo art. 22º) do regulamento da 1ª Revisão do PDM.

Trata-se de duas propriedades com construções - Quinta do Jardineiro e Quinta da Boavista (exploração localizada a sul da Quinta do jardineiro),

sendo que para ambas existem construções licenciadas<sup>9</sup> e a licenciar, de acordo com o quadro seguinte:

	<b>Alvará de Licença de Construção</b>	<b>Área Total das Construções (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área Total a Licenciar (m<sup>2</sup>)</b>
Quinta do Jardineiro	n.º 256, de 22.03.1978	2 896,83	118,35
Quinta da Boavista	n.º 1022, de 6.10.1977	3 124,33	285,55
		6 021,16	403,90

Quadro 3 - Área dos edifícios licenciados e a licenciar

Deste modo, verifica-se que o acréscimo de área que se pretende legalizar tem enquadramento no PDM conforme artigo 26º (antigo art. 22º) do regulamento da 1ª Revisão do PDM, uma vez que o acréscimo de área a licenciar é inferior a 20% da área existente licenciada.

Por a área a excluir ser atravessada por linhas de transporte de energia elétrica de muito alta, alta e média tensão, consta desde já o parecer favorável da EDP, conforme anexo.

No que diz respeito ao risco geotécnico, por se tratar de uma situação existente e não existindo qualquer tipo de registo relacionado com o risco inerente, considera-se que esta questão deverá ser avaliada em sede de licenciamento.

---

<sup>9</sup> Certidão n.º 160/16 da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em anexo



Imagem sem escala

## Área a Excluir E10

### Justificação da Pretensão

A mancha E10, localizada na união de freguesias Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, enquadra uma proposta de exclusão de um espaço integrado em Aterro Sanitário na 1ª Revisão do PDM, justificada pela necessidade de desanexar do regime da REN uma área que se encontra edificada.

Trata-se da pré-existência de uma unidade de gestão de resíduos realizada na instalação de tratamento e valorização de escórias (ITVE), visando a proposta de exclusão, a renovação do alvará de licenciamento da ITVE, bem como traduzir a realidade da ocupação territorial efetiva.

Importa referir que para a ITVE foi emitido o alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 5/2010 (em anexo), o qual terminou a validade em 7 de abril de 2015.

### Enquadramento no PDM

A área a excluir está classificada na carta de Ordenamento Classificação e Qualificação do solo como Aterro Sanitário, enquadrando-se a legalização da construção na alínea a) do n.º 1 do art. 88º (antigo art. 80º) do regulamento da 1ª Revisão do PDM.

O quadro 4 contém a identificação e justificação das áreas propostas a excluir da Reserva Ecológica Nacional do Município de VFX:

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação	Uso Atual	Uso Proposto
E9	3,2974	Cabeceiras das Linhas de Água	Atividade Pecuária	Licenciamento no âmbito do processo RERAE n.º 004183/02/LVT de 2015	Espaço Agrícola Complementar	Espaço Agrícola Complementar
E10	2,4015	Cabeceiras das Linhas de Água	Instalação de Tratamento e Valorização de Escórias	Renovação do Alvará de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos Realizadas na Instalação de Tratamento e Valorização de Escórias, Localizada no Aterro Sanitário de Mato da Cruz.	Aterro Sanitário	Aterro Sanitário

Quadro 4 - Áreas a Excluir para Satisfação de Carências Existentes em Termos de Habitação, Atividades Económicas, Equipamentos e Infraestruturas

ANEXO



## 2ª ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

### 1. Identificação

Nº. da Alteração – E9

**Nome:** Euroeste SA./Euroeste – Imobiliária e Construções S.A

**Local:** Quinta da Boavista e Quinta do Jardineiro

**Freguesia:** União de Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

**Objeto da Alteração:** Exploração Pecuária



Fonte: Imagem Aérea Extraída de Google Earth

### 2. Enquadramento na Revisão do PDM de Vila Franca de Xira

<b><i>Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo</i></b>	A área da proposta de exclusão encontra-se em Espaços Agrícolas Complementares, sujeita aos artigos 24º (antigo art. 20º), 25º (antigo art. 21), e 26º (antigo art. 22º) do RRPDM.
<b><i>Planta de Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do Solo e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão</i></b>	A exploração pecuária da Quinta do Jardineiro encontra-se em Áreas de Risco Geotécnico – Áreas Muito Condicionadas à Construção, sujeita ao artigo 101º (antigo art. 93º) do RRPM.
<b><i>Planta de Condicionantes – Recursos Ecológicos</i></b>	A área da proposta de exclusão encontra-se totalmente em Cabeceiras das Linhas de Água.
<b><i>Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes</i></b>	A área da proposta de exclusão é atravessada por Linhas de Muito Alta, Alta e Média Tensão.



### 3. Área Proposta de Exclusão para Alteração à Delimitação da REN

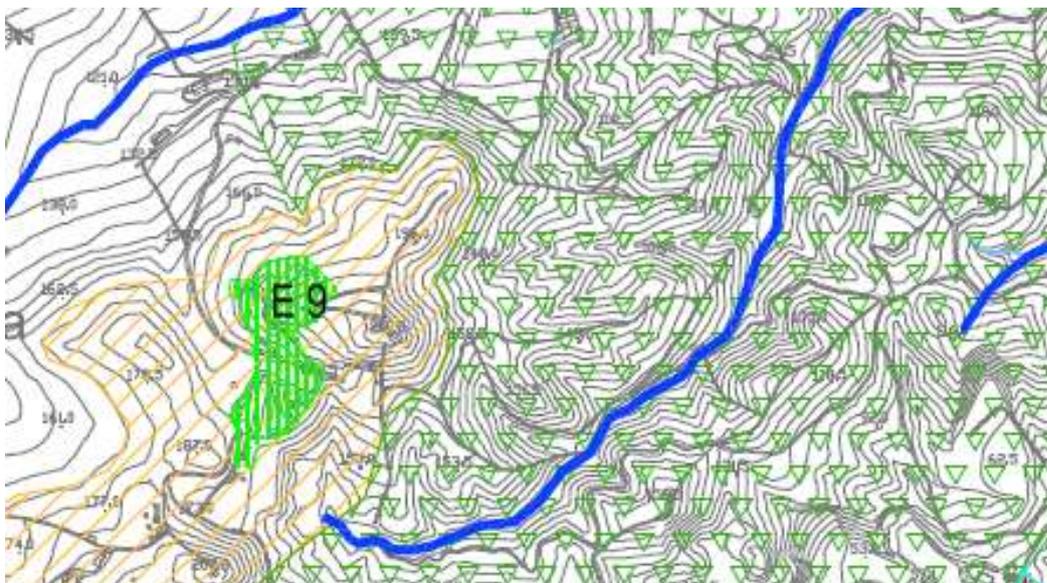
Área a excluir (ha): 3,2974

Tipologia de Área de REN: Cabeceiras das Linhas de Água

Fundamentação: Regularização da atividade pecuária no âmbito do processo RERAE n.º 004183/02/LVT de 2015



REN do Município de VFX (extrato, sem escala) - Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro.



Área de Exclusão Proposta sobre a REN publicada (sem escala)

Doc. 25  
Lm



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
Câmara Municipal

N.º 100/16

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA: -----

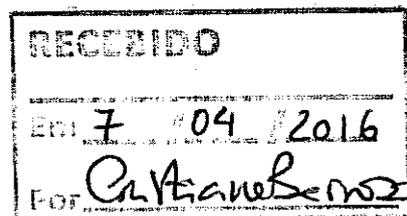
-----  
----DECLARA, em cumprimento da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, realizada em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a requerimento de EUROESTE, SA, registado nesta Câmara sob o número 64304/15 de 2015/11/16, que é reconhecido o Interesse Público Municipal, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 165/14 de 05/11, referente à instalação de exploração suíncola, na Quinta da Boavista e Quinta do Jardineiro em Castanheira do Ribatejo, na União de Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, descritas na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira sob os números 1216 de 2005/05/11 e 1240 de 2005/10/20.-----

-----  
----E, por ser verdade passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

-----  
---Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Requalificação Urbana, 2016/03/29.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA



/cv

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA

Loja do Município: Praça Bartolomeu Dias, nº 9 – Quinta da Mina. 2600-076 Vila Franca de Xira Tel. 263 285 600

Email: [lojadamunicipe@cm-vfxira.pt](mailto:lojadamunicipe@cm-vfxira.pt)

NIF: 506 614 913



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
Câmara Municipal

Esta copia não foi  
numerada porque a  
origem que tem o  
caricuto é que vai  
ser numerada como  
folha 36.  
Lisboa

N.º 160/16

CERTIDÃO

NUNO MIGUEL MOREIRA GOULÃO SANTOS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA: -----

-----CERTIFICA, em cumprimento do despacho exarado em dezanove de abril de dois mil e dezasseis, pelo Presidente da Câmara, Sr. Alberto Mesquita, a requerimento de Euroeste, SA, registado sob o nº 18488/16 de 2016/03/29, de que para o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1216, denominado "Quinta do Jardineiro", com a área total descoberta de 173 712 m<sup>2</sup> e inscrito na matriz predial rústica sob o nº 19, secção L, foi emitido o alvará de licença de construção nº 256 de 22/03/1978, válido até 22/03/1979, no âmbito do processo camarário nº 10886/77 onered, para um conjunto de pavilhões destinados à exploração de suinicultura, constituído pelos seguintes edifícios, que perfazem a área total de 2 896,83 m<sup>2</sup>:-----

- I) Pavilhão de multiplicação 1 094,75 m<sup>2</sup> (14,50m x 75,50m);-----
- II) Pavilhão de recria e acabamento 1239,75 m<sup>2</sup> (14,50m x 85,50m);-----
- III) Armazém de rações 136,59 m<sup>2</sup> (8,70m x 15,70m);-----
- IV) Vestiários 33,99 m<sup>2</sup> (6,30m x 5,30m);-----
- V) Entrepasto de inspeção 297,25 m<sup>2</sup> (20,5m x 14,5m);-----
- VI) Quarentena 47,25 m<sup>2</sup> (10,5m x 4,5m);-----
- VII) Enfermaria 47,25 m<sup>2</sup> (10,5m x 4,5m);-----

Para o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1240, denominado "Quinta da Boavista", com a área total descoberta de 153 608 m<sup>2</sup> e inscrito na matriz predial rústica sob o nº 17, secção L, foi emitido o alvará de licença de construção nº1022 de 06/10/1977, válido até 06/02/1978, no âmbito do processo camarário nº10889/77 onered, para um conjunto de pavilhões destinados à exploração de suinicultura, constituído pelos seguintes edifícios, que perfazem a área total de 3 124,33 m<sup>2</sup>:-----

- I) Pavilhão de multiplicação 1 167,25 m<sup>2</sup> (14,50m x 80,50 m);-----
- II) Pavilhão de recria e acabamento 1312,25 m<sup>2</sup> (14,50m x 90,50m);-----
- III) Armazém de rações 136,59 m<sup>2</sup> (8,70m m<sup>2</sup> x 15,70m);-----

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA

Loja do Município: Praça Bartolomeu Dias, nº 9 - Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira Tel. 263 285 600

Email: [lojadomunicipio@cm-vfxira.pt](mailto:lojadomunicipio@cm-vfxira.pt)

NIF: 506 614 913



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
Câmara Municipal

IV) Vestiários 43,99 m<sup>2</sup> (8,30m x 5,30m);-----

V) Entrepasto de inspeção 369,75 m<sup>2</sup> (25,5m x 14,5m);-----

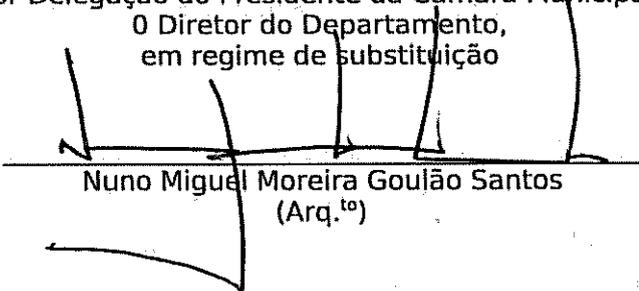
VI) Quarentena 47,25 m<sup>2</sup> (10,5m x 4,5m);-----

VII) Enfermaria 47,25 m<sup>2</sup> (10,5m x 4,5m).-----

-----E, por ser verdade passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Requalificação Urbana, 2016/05/04. -----

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal,  
O Diretor do Departamento,  
em regime de substituição

  
Nuno Miguel Moreira Goulão Santos  
(Arq.<sup>to</sup>)

/id

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA

Loja do Município: Praça Bartolomeu Dias, nº 9 – Quinta da Mina. 2600-076 Vila Franca de Xira Tel. 263 285 600

Email: [lojadomunicipe@cm-vfxira.pt](mailto:lojadomunicipe@cm-vfxira.pt)

NIF: 506 614 913

Doc-48  
2/8  
Com



REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

AMR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

up #  
F...  
el  
R...  
pedes

### Ata de Conferência Decisória

No âmbito do artigo 9º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERA) (Decreto – Lei 165/2014 de 5 novembro)

**Data e Hora** 29 de Novembro de 2016, 10h30m

**Local** Quinta das Oliveiras, Santarém

**Referências Processuais** – Processo RERA n.º 004183/02/LVT de 2015

**Pecas em análise na CD** - Processo do pedido de regularização da actividade pecuária apresentado por Euroeste 5A

#### ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

APA Administração da Região Hidrográfica Tejo (APA ARHTO)

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)

Administração Regional de Saúde (ARS)

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CMVFX)

#### REPRESENTANTES PRESENTES

Carmen Azevedo

Miguel Mendes

Não convocada

Mariana Pedras

Carlos Fragoso de Almeida

Não convocada

Não convocada

Ana Madeira e Teresa Laranjeira

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Posição das Entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

Doc-48  
3/8  
Cm

Op #  
[Handwritten signature]



REPÚBLICA PORTUGUESA

AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

ARL

Direção Regional de Agricultura e Pesca de Lisboa e Vale do Tejo

**1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;**

O pedido de regularização foi apresentado ao abrigo do Dec. Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro tendo sido emitida recibo comprovativo do pedido em 19/8/2016. Trata-se de um processo que pediu regularização ao abrigo do Dec. Lei n.º 214/2008, com Licença Ambiental n.º 632/0.0/2016 emitida em 30 de Setembro de 2016. Consta dos arquivos da Câmara Municipal funcionamento anterior a 1982.

**2. Posição das entidades consultadas sobre o processo;**

ENTIDADES	PARECERES
DRAPLVT	Favorável
CCDRLVT	Favorável
APA	
APA/ARHTO	Não emite parecer
DGAV	Favorável
ACT	
ARSLVT	
CMVFX	Favorável
OUTRAS	

**3. Conclusões e deliberação final**

Ponderados os interesses enunciados no art.º 10º do Dec. Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, nomeadamente os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade, deliberou-se Favoravelmente por Maioria, à regularização da exploração.

A Câmara Municipal informou que irá desencadear as ações tendentes à aprovação das alterações necessárias nomeadamente ao plano Diretor Municipal e à Alteração / Exclusão da REN Concelhia.

A CCDRLVT após esclarecimentos da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e DRAPLVT, informou que o Parecer é Favorável desde que a REN Municipal seja alterada, conforme parecer em anexo.

A DRAPLVT informou que a exploração é possuidora de Licença Ambiental emitida em 30 de Setembro de 2016.

200-48  
4/8  
Lem



REPÚBLICA PORTUGUESA

AGENCIATURA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

2002

Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

A ARHTO informou que não tem condições para emitir parecer por falta de elementos que se enquadram nas secções B e D do anexo II da Portaria 68/2015, mencionados no ofício em anexo ref.ª 5054809-201610.ARHTO.DRHI de 11 de Outubro de 2016, reacionado pela DRAPLVT em 14 de Outubro de 2016, já fora do prazo previsto para convite ao aperfeiçoamento.

A DGAV emitiu parecer favorável de acordo com o documento em anexo.

Nos termos do art.º 15º do referido Dec. Lei é fixado ao requerente um prazo de dois anos a contar do pedido até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade, sob pena de caducidade do título para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade previsto no n.º 6 do art.º 11º.

Não havendo nada mais a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes, com exceção da CCDRLVT e da ARHTO que participaram por vídeo - conferência cuja ata será enviada por e - mail para recolha das devidas assinaturas.

Anexos à ata:

- Parecer da CMVFX
- Parecer da CCDRLVT
- Ofício da ARHTO acima identificado
- Parecer da DGAV

**Os intervenientes:**

Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

*Carmin Azarido*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

*António José Gonçalves*

Agência Portuguesa do Ambiente

APA/ Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

*Marcelo Pedro*

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

*Carla Helena Freitas Trigo de Almeida*

Autoridade para as Condições de Trabalho

Administração Regional de Saúde

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

*Amélia Pereira*

Doc-48  
15/8  
Com

1110917027132 F1



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
Câmara Municipal

DSCIDL  
Para despacho  
à CM UFX

11 09 2016  
Jorge Capitão  
Diretor Regional Adjunto

carta registada  
(Nor.: 4609/16)

Exm.ª (a) Senhor(a)  
PRESIDENTE DA  
DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DE  
LISBOA E VALE DO TEJO  
QUINTA DAS OLIVEIRAS - ESTRADA NACIONAL 3  
2000-471 SANTARÉM

Sua referência  
OF/1847/2016/DI/DRAPLVT

Nossa referência  
141/14 ONEREDPDM

Of.º

003497 2016 09 19

Assunto: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM EXPLORAÇÃO SUÍNICOLA - QUINTA DA BOAVISTA E QUINTA DO JARDINEIRO - CASTANHEIRA DO RIBATEJO  
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoelras

Refiro o requerimento acima mencionado, respeitante ao assunto em epígrafe para, em cumprimento do despacho exarado em 2016/09/12, pelo Presidente da Câmara, Sr. Alberto Mesquita, informar de acordo com o seguinte:

Trata-se de um pedido de parecer, solicitado nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo à pretensão de licenciar uma exploração suínicola existente, com funcionamento anterior a 1982, em ciclo fechado com capacidade para 200 porcas reprodutoras e 750 porcos, sita na morada mencionada em epígrafe.

Solicitam a verificação de que o processo se encontra regularmente instruído - para o que é enviada cópia do pedido de regularização e respetivos elementos instrutórios - bem como parecer relativo às normas técnicas aplicáveis no âmbito do regime setorial da competência do município.

Análise:

Analisados os elementos instrutórios remetidos pelos vossos serviços, verifica-se que o projeto é consentâneo com o que foi apresentado no município para licenciamento/regularização das alterações efetuadas nas construções integrantes da exploração em causa - à exceção da planta de implantação com marcação dos 14 sítios existentes no terreno e peça desenhada do projeto tipo dos mesmos, elementos estes apresentados em aditamento ao pedido inicial, por também se tratarem de construções a legalizar.

Sobre o pedido de licenciamento apresentado já a requerente foi informada, através do ofício n.º 1721 de 29/04/2016, de que, apesar de a pretensão ser compatível com os parâmetros definidos pelo PDM, a mesma não poderá ser aceite sem os prévios pareceres favoráveis da EDP e da CCDRLVT, bem como sem a apresentação da decisão da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), por tratar-se de uma exploração agropecuária, sujeita ao licenciamento da entidade coordenadora competente.

Mais se informa de que o processo camarário carece, ainda, da apresentação de planta de implantação de alterações e final, contemplando os 14 sítios existentes cuja área, de 102,06m² (14x7,29) deverá ser incluída nas áreas indicadas, de modo a obter-se o quadro seguinte:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA

Loja do Município: Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 - Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira - Tel. 263 285 600  
Email: [lojadomunicipio@cm-vfxira.pt](mailto:lojadomunicipio@cm-vfxira.pt)  
NIF: 506.614.913



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
Câmara Municipal

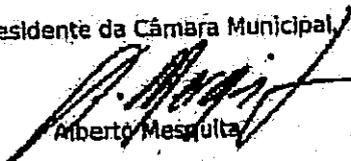
	Area licenciada (Titulada Alvará)	por	Area Proposta (Total Construções)	Area a licenciar (Acréscimo)
Quinta do Jardineiro	2 896,23 m <sup>2</sup>		*2 927,18 m <sup>2</sup>	30,95 m <sup>2</sup>
Quinta da Boavista	3 124,33 m <sup>2</sup>		*3 498,68 m <sup>2</sup>	364,35 m <sup>2</sup>
Total	6 020,56 m <sup>2</sup>		6 415,86 m <sup>2</sup>	395,30 m <sup>2</sup>

\*Incluindo 51,03 m<sup>2</sup> de 7 silos (7x7,29)

Com os melhores cumprimentos.

DRAP LUT  
DIR: 15544/2016  
21-09-2016 17:11:32

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alberto Mesquita

*Op/LS*

NOTA: Sempre que contactar os serviços deverá mencionar o número do processo

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA

Loja do Município: Praça Bartolomeu Dias, nº 9 - Quinta da Mina • 2600-076 Vila Franca de Xira • Tel. 263 285 600

Email: [lojadomunicipio@cm-vfxira.pt](mailto:lojadomunicipio@cm-vfxira.pt)

NIF: 508 634 913

Doc-48  
6/8  
Cm



Comissão de Ordenamento e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

112

Processo: 16.450.10.60.00068.2016

Documento: 113248-201610-DSOT

Assunto: RERAE - art.º 5º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Pedido de Regularização de Exploração Suíncola na Quinta do Jardineiro e Quinta da Boavista.

Requerente: Euroeste, S.A.

Lisboa/V. F. de Xira/Castanheira do Ribatejo

### Parer

No âmbito e para os efeitos dispostos nos artigos 8º e 9º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem esta CCOR emitir parecer no âmbito do Ordenamento do Território.

- Vem a DRAPLVT remeter pedido de regularização relativo a exploração suíncola do tipo 2 (CAE 01460), em nome da "Euroeste, SA", implantada na freguesia de Castanheira do Ribatejo, município de Vila Franca de Xira (VFX)

- Afigura-se tratar-se de pedido de regularização da totalidade das edificações, umas anteriores ao PDM de 1993, umas objeto de licenciamento não concluído e umas que constituem alterações ao construído e que são desconformes com o PDM em vigor hoje.

A exploração localiza-se em duas parcelas contíguas que perfazem 327,32m<sup>2</sup>, compreendendo edificações anteriores ao PDM e com alvarás de obras emitidos num total de 4.777,10m<sup>2</sup> de abc e as alterações/ampliações já executadas com 1.548,70m<sup>2</sup> de abc.

Não é quantificada a área impermeabilizada, incluindo espaços exteriores, nem o estacionamento próprio disponível.

- São referidos os alvarás de licenças de obras emitidos em 1977 e em 1978 com validade até, respetivamente, 1978 e 1979 e que respeitam a parte das construções existentes.

- A DRAPLVT e a CM de VFX devem em conferência decisória (CD) explicitar a situação administrativa e as características (parâmetros urbanísticos) de todas as componentes da exploração.

- Terá de ficar claro/explicitado que o parecer e a deliberação emitidos no âmbito deste pedido aplicam-se e têm efeitos exclusivamente para a área em exploração antes da emissão do recibo pela entidade licenciadora não sendo elementos bastantes para proceder a qualquer ampliação.

- As edificações implantadas recaem em "Solo Rural - Núcleos Edificados de Quintas" onde, conforme disposto nos artigos 37º a 39º e 104º do regulamento do PDM, a agropecuária constitui uso não admitido/previsto.

- As áreas de depuração inserem-se em "Espaços Agrícolas de Produção tipo II" identificados e regulados no art.º 17º e 18º do Regulamento, que coincidem com Áreas Vitais do PROTAML e áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), onde o uso é admitido desde que enquadrado no regime da REN.

- A área de intervenção abrange solos da REN - "Cabecelas das Linhas de água".  
Atentas as características da pretensão e o sistema de REN afetado, considera-se viável a sua regularização através do procedimento de Alteração/Exclusão da REN, a ser apresentado junto da CCORLVT para o seguimento nos termos legais, no qual deverá ficar demonstrado a minimização da impermeabilização ao estritamente necessário e o parecer favorável da APA.

- Não são abrangidos solos da RAN.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

Comissão de Ordenamento e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

depa@www.ccor-br.pt - geral@ccor-br.pt

Rua Alexandre Heróides, 37 - 1230-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 857 100 - fax +351 213 857 192  
Rua Zefreino Brancos, 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 978 - fax +351 243 323 990  
Rua de Cambas, 36 - 2500-174 Caldas de Ribatejo PORTUGAL tel +351 252 84 191 - fax +351 252 84 2537

- Não há interferência com serviço do domínio hídrico.
- Há interferência com serviço elétrica (Alta Tensão e Muito Alta Tensão) pelo que deve ser consultada a REN.

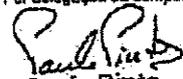
**Conclusão**

Assumidos os esclarecimentos/explicações a serem efetuados pela DRAPLVT e pela CM na CD e ponderados os antecedentes/consolidação da atividade, o enquadramento nas disposições do PDM e nas condicionantes/serviços e o seu atual contexto territorial/funcional, entende-se estarem reunidas as condições para aceitar a regularização pretendida pelo que a CCDRLVT emita parecer favorável ao adequado enquadramento no PDM através da sua Alteração e na REN municipal através do procedimento de Alteração/Exclusão, nos termos dos regimes legais aplicáveis (RJGIT e RJREN).

Sublinhe-se que esta parecer, bem como eventual decisão favorável ou favorável condicionada, não constitui título para a execução das ampliações (não executadas à data da emissão do recibo pela entidade licenciadora), carecendo as mesmas do adequado enquadramento regulamentar e legal para o necessário licenciamento camarário nos termos do RJUE.

DSOT/DGT - outubro/2016

P<sup>o</sup> Diretor de Serviços do Ordenamento do Território  
 Por delegação de competências do Despacho n.º 10727/2014 (DR 2ª série de 2014/2014)

  
 Paula Pinto  
 Chefe de Divisão - DOT





AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

GRAP LVT
EJ/T/16954/2016 14-10-2016 15:35:48

- Plantas e cortes do sistema de armazenamento;
- Planta com a rede de drenagem dos efluentes pecuários (águas de lavagens, efluente pecuário proveniente dos pavilhões, águas pluviais contaminadas) e águas pluviais não contaminadas;
- Qual o destino da totalidade dos efluentes pecuários produzidos;
- Localização das parcelas (pertencente ao próprio e a terceiros) onde é realizada a valorização agrícola da totalidade dos efluentes, caso seja esse o seu destino.

Mais se informa que:

- Todas as intervenções/construções que se situem/ocupem a faixa de servidão administrativa devida ao domínio hídrico (faixa com 10 metros de largura a contar da aresta ou crista superior do talude marginal dos cursos de água) estão sujeitas a título de utilização dos recursos hídricos, incluindo órgãos de drenagem e descarga de águas pluviais em linha de água (coletores, bocas de lobo, etc.), passagens hidráulicas (pontes, pontões, etc.) para atravessamento e acesso viário e obras de regularização que envolvam alteração do traçado ou da secção de vazão dos cursos de água;
- Os elementos apresentados no Anexo 17, relativos à aprovação do PGEP são relativos a uma exploração sita na Herdade do Pomarinho, Cabrela, Montemor-o-Novo. Apesar de ser referido pelo requerente que se encontra isento de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, considera-se que face ao efetivo da unidade, deverá ser apresentada a "Declaração de Dispensa de procedimento de AIA", a emitir pela Autoridade de AIA. (De acordo com o nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, sempre que o pedido de regularização integre simultaneamente a regularização dos estabelecimentos ou explorações já existentes e a alteração ou ampliação do estabelecimento ou exploração, a avaliação de impacte ambiental deve ser realizada de forma integrada, de acordo com os diferentes níveis de exigência entre a regularização do existente e a alteração ou ampliação a concretizar).
- A unidade encontra-se em procedimento de licenciamento ambiental, nada sendo referido no diploma de regularização relativo a esta situação.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica  
do Tejo e Geste

Gabriela Moniz



Doc-48  
8/8  
Cm

**Carmen Azevedo**

---

**De:** Carlos Manuel Pestana Fragoso de Almeida <cfalmeida@dgav.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 6 de Outubro de 2016 11:50  
**Para:** DL - Div. de Licenciamento  
**Cc:** Carmen Azevedo; Maria Teresa Veloso Garcia Pimenta; Sara Amaral Cordeiro Batista; Maria de Fátima CP. Constantino  
**Assunto:** Pedido de regularização inst. expl. suínos - DL Nº165/2014 de 5/11 - Euroeste, S.A. - Q.º do Jardineiro - Castanheira do Ribatejo - V. F. Xira - Marcas - PTSP62A e PTSP63A- Proc. nº 2647/REAP - 004183/02/LVT - Pedido de Parecer.

Em resposta do OF/1850/2016/DL/DRAPLVT de 22/08/2016 enviado à DSAVRLVT, que foi remetido à Divisão de Alimentação Veterinária do Oeste pela Comunicação de Serviço nº 850/DSAVRLVT/2016 de 30/08/2016, entendemos dar parecer favorável referente aos dois NPs de suínos (PTSP62A e PTSP63A).

 Com os melhores cumprimentos  
Fragoso de Almeida

DIREÇÃO DE SERVIÇOS A REDES  
Rua Camilo Castelo Branco, 43  
1050-044 Lisboa  
Telef. 210 021 909  
Fax 210 021 548

Euroeste, SA  
Rua das Varandinhas, n.º 6 Miragaia  
2530-413 Lourinhã

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 5/17/ D-DSR-AGI-ARS	20 - 2 - 2017

Assunto: Linhas Aéreas a 60 kV LN60 6035 Sobralinho - Areias e LN60 6021/22 Sobralinho - Vale Tejo: Parecer de Construções Existentes  
Processo Camarário: 141/14 ONEREDPDM  
Reanálise de Parecer

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido de reanálise do parecer datado de 10/02/2017, requerido por V. Exas., por motivos da inclusão dos Silos na documentação anteriormente enviada, e como complemento da N/ carta 254/16/RDRDS com emissão do parecer inicial que teve em vista a apresentação do mesmo à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira no decorrente do processo de licenciamento 141714 ONEREDPDM, Ofício 1721, sobre as construções existentes para exploração suinícola na Quinta do Jardineiro e Quinta da Boavista, concelho de Vila Franca de Xira, na vizinhança das linhas aéreas a 60 kV, LN60 6030 PS Sobralinho – Areias e a LN60 6021/22 PS Sobralinho – Vale Tejo, licenciadas e em exploração, vem a EDP Distribuição Energia, S.A. informar por este meio, em conformidade com o solicitado.

De acordo com os elementos adicionais do projeto que nos foram apresentados e dado que as construções existentes objeto deste parecer se encontram na vizinhança da linha em assunto, verifica-se que a altura da construção existente permite observar a distância mínima regulamentar entre a edificação e as linhas de alta tensão, pelo que emitimos parecer favorável com o respeito das prescrições regulamentares definidas no Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18/02.

Aproveitamos a oportunidade para mais uma vez alertar para os perigos dos trabalhos na proximidade de instalações elétricas ativas, nomeadamente dos trabalhos de construção civil. Reforçamos igualmente, que independentemente do conhecimento da EDP Distribuição da realização dos trabalhos em causa, a responsabilidade de qualquer acidente pertence integralmente ao responsável da obra, sendo as recomendações indicadas apenas por um contributo para a prevenção de acidentes.

Entre os trabalhos que mais frequentemente dão origem a acidentes, constam:

- Obras cujos trabalhos possam ocasionar que qualquer trabalhador, ferramenta ou material de construção (tábuas, vigas, ferros, etc.) se possam aproximar a menos de 4m de qualquer condutor da linha elétrica;
- Escavação na vizinhança de postes que possa colocar em perigo a sua estabilidade;
- Trabalhos que obriguem à utilização de gruas ou outros equipamentos que tenham de se mover debaixo ou na proximidade da linha.

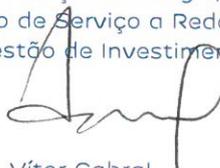
RECEBIDO 24 FEV 2017

Importa por isso que, durante a execução de trabalhos sejam tomadas as devidas precauções por parte do responsável da obra de forma a impedir a ocorrência de qualquer uma das situações acima referidas.

Em qualquer caso, durante e após o movimento de cargas, bem como na construção de edificações na proximidade da linha, deverá ser garantido o cumprimento estrito das distâncias mínimas de segurança à linha de alta tensão, nomeadamente as impostas pelo Artº 29 do Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18 de Fevereiro, do qual se anexa uma cópia.

Permanecendo ao vosso dispor para qualquer esclarecimento complementar que entendam necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

EDP Distribuição - Energia, SA  
Direção de Serviço a Redes  
Área Gestão de Investimento



Vítor Cabral  
(Subdiretor)

## Artigo 27.º

**Distância dos condutores ao solo**

1 — Com excepção dos casos em que no presente Regulamento se preveja uma distância maior, deverá observar-se, entre os condutores nus das linhas e o solo, nas condições de flecha máxima, desviados ou não pelo vento, uma distância  $D$ , em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão

$$D = 6,0 + 0,005 U$$

em que  $U$ , em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

2 — Entre os cabos isolados das linhas, nas condições de flecha máxima, desviados ou não pelo vento, e o solo deverá manter-se uma distância não inferior a 6 m.

3 — Em locais de difícil acesso, as distâncias referidas nos números anteriores poderão ser reduzidas de 1 m.

## Artigo 28.º

**Distância dos condutores às árvores**

1 — Entre os condutores nus das linhas, nas condições de flecha máxima, desviados ou não pelo vento, e as árvores deverá observar-se uma distância  $D$ , em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão

$$D = 2,0 + 0,0075 U$$

em que  $U$ , em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de  $D$  não deverá ser inferior a 2,5 m.

2 — Deverá estabelecer-se ao longo das linhas uma faixa de serviço com uma largura de 5 m, dividida ao meio pelo eixo da linha, na qual se efectuará o corte e decote de árvores necessários para tornar possível a sua montagem e conservação.

3 — Com vista a garantir a segurança de exploração das linhas e para efeitos de aplicação do número seguinte, a zona de protecção terá a largura máxima de:

- 15 m, para linhas de 2.ª classe;
- 25 m, para linhas de 3.ª classe de tensão nominal igual ou inferior a 60 kV;
- 45 m, para linhas de 3.ª classe de tensão nominal superior a 60 kV.

4 — Na zona de protecção proceder-se-á ao corte ou decote das árvores que for suficiente para garantir a distância mínima referida no n.º 1, bem como das árvores que, por queda, não garantam em relação aos condutores, na hipótese de flecha máxima sem sobrecarga de vento, a distância mínima de 1,5 m.

5 — Fora da zona de protecção referida no n.º 3 poderão ainda ser abatidas as árvores que, pelo seu porte e condições particulares, se reconheça constituírem um risco inaceitável para a segurança da linha, nas condições previstas no n.º 4.

6 — Entre os cabos isolados das linhas, nas condições de flecha máxima, desviados ou não pelo vento, e as árvores deverá observar-se uma distância não inferior a 2 m, mas de forma que as árvores ou o seu tratamento fitossanitário não possam danificar a bainha exterior dos cabos.

## Artigo 29.º

**Distância dos condutores aos edifícios**

1 — Na proximidade de edifícios, com excepção dos exclusivamente adstritos ao serviço de exploração de instalações eléctricas, as linhas serão estabelecidas por forma a observar-se, nas condições de flecha máxima, o seguinte:

- Em relação às coberturas, chaminés e todas as partes salientes susceptíveis de serem normalmente escaladas por pessoas, os condutores nus deverão ficar, desviados ou não pelo vento, a uma distância  $D$ , em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão

$$D = 3,0 + 0,0075 U$$

em que  $U$ , em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de  $D$  não deverá ser inferior a 4 m.

- Os troços de condutores nus que se situem ao lado dos edifícios a um nível igual ou inferior ao do ponto mais alto das paredes mais próximas não poderão aproximar-se dos edifícios, desviados ou não pelo vento, de distâncias inferiores às indicadas para a linha tracejada da fig. 2, em que  $D$  tem o valor da alínea anterior.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não será aplicável ao último vão de linhas de 2.ª classe que alimentem postos eléctricos situados na proximidade de edifícios ou incorporados nestes, desde que, nesse vão, os condutores nus façam com as paredes mais próximas ângulos não inferiores a 60º, devendo, porém, verificar-se entre os condutores, nas condições de flecha máxima e simultaneamente desviados pelo vento, e as janelas, varandas e terraços a distância horizontal mínima de 5 m.

3 — No caso de cabos isolados, o valor de  $D$  referido no n.º 1 não deverá ser inferior a 3 m.

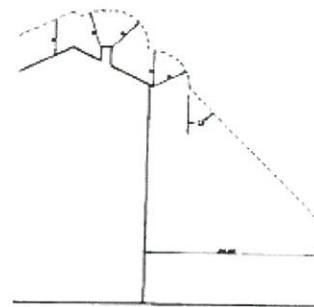


Fig. 2

## Artigo 30.º

**Distância dos condutores a obstáculos diversos**

1 — Na vizinhança de obstáculos, tais como terrenos de declive muito acentuado, falésias e construções normalmente não acessíveis a pessoas, bem como partes salientes dos edifícios não susceptíveis de serem normalmente escaladas por pessoas, quando as construções e as partes salientes referidas atinjam um nível, acima do solo, superior a 3 m, os condutores nus das linhas, nas condições de flecha máxima e desviados ou não pelo vento, deverão manter, em relação a esses obstáculos, uma distância  $D$ , em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão

$$D = 2,0 + 0,0075 U$$

em que  $U$ , em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de  $D$  não deverá ser inferior a 3 m.

2 — No caso de cabos isolados, o valor de  $D$  indicado não deverá ser inferior a 2 m.

## Artigo 31.º

**Distância entre os condutores**

1 — Os condutores nus serão estabelecidos por forma a não poderem aproximar-se perigosamente, atendendo às oscilações provocadas pelo vento, não devendo entre eles observar-se uma distância  $D$ , em metros, arredondada ao decímetro, inferior à dada pelas expressões:

$$a) D = 0,75 k \sqrt{f \cdot d + \frac{U}{200}}, \text{ para linhas de 2.ª classe;}$$

$$b) D = k \sqrt{f \cdot d + \frac{U}{150}}, \text{ para linhas de 3.ª classe;}$$

em que:

$f$ , em metros, é a flecha máxima dos condutores;

$d$ , em metros, é o comprimento das cadeias de isoladores susceptíveis de oscilarem transversalmente à linha;

$U$ , em kilovolts, é a tensão nominal da linha;

$k$  é um coeficiente dependente da natureza dos condutores e cujo valor é:

0,6, para condutores de cobre, bronze, aço e alumínio-aço;

0,7, para condutores de alumínio e de ligas de alumínio.

2 — Fora de zonas de gelo, a distância entre condutores nus poderá ser inferior ao valor obtido pelas expressões indicadas no número anterior, desde que a distância entre os planos horizontais passando pelos respectivos pontos de fixação não seja menor que dois terços daquele valor.

Handwritten signature or initials.



## 2ª ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

### 1. Identificação

Nº. da Alteração – E10

**Nome:** Valorsul

**Local:** Mato da Cruz

**Freguesia:** União de Freguesias Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz

**Objeto da Alteração:** Regularização da Instalação de Tratamento e Valorização de Escórias (ITVE)



Fonte: Imagem Aérea Extraída de Google Earth

### 2. Enquadramento na Revisão do PDM de Vila Franca de Xira

<b><i>Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo</i></b>	A área da proposta de exclusão encontra-se em Aterro Sanitário, sujeita ao art. 88º (antigo art. 80º) do RRPDM.
<b><i>Planta de Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do Solo e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão</i></b>	A área da proposta de exclusão encontra-se numa pequena zona a NW, em Áreas de Risco Geotécnico - Áreas Muito Condicionadas à Construção sujeita ao art. 101º (antigo art. 93º) do RRPDM.
<b><i>Planta de Condicionantes – Recursos Ecológicos</i></b>	A área da proposta de exclusão encontra-se totalmente em Cabeceiras das linhas de Água.
<b><i>Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes</i></b>	Áreas Cativas e de Reserva.

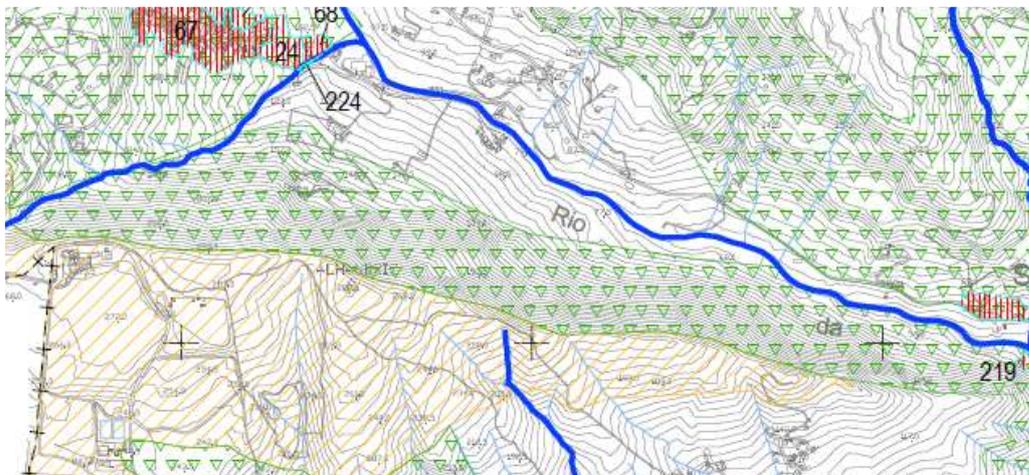


### 3. Área Proposta de Exclusão para Alteração à Delimitação da REN

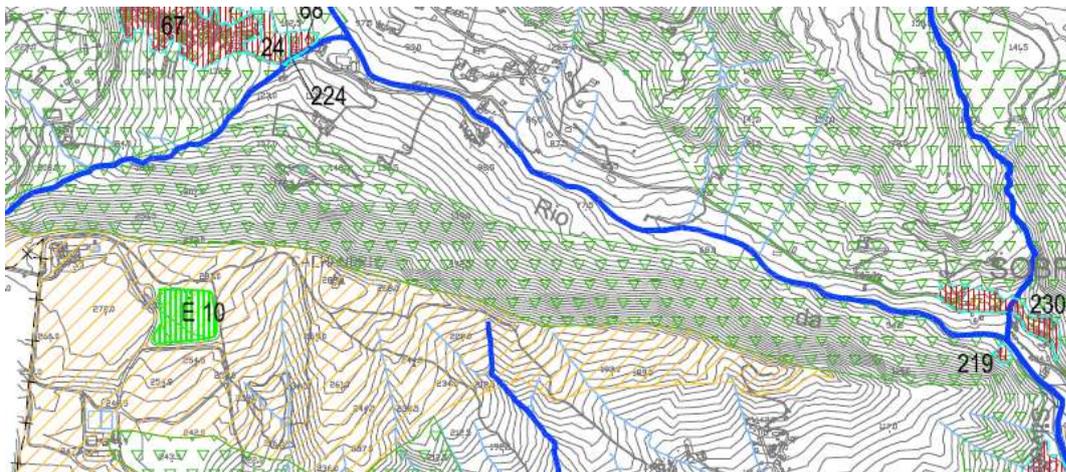
Área a excluir (ha): 2,4015

Tipologia de Área de REN: Cabeceiras das Linhas de Água

Fundamentação: Área ocupada com a atividade, sendo necessário a renovação do Alvará de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos Realizadas na Instalação de Tratamento e Valorização de Escórias.



REN do Município de VFX (extrato, sem escala) - Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro.



Área de Exclusão Proposta sobre a REN publicada (extrato, sem escala)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Valorsul - Valorização e Tratamento de  
Resíduos Sólidos da AML (Norte), SA

Plataforma Ribeirinha da CP - Estação de  
Mercadorias da Bobadela  
S. JOÃO DA TALHA  
2696-801 S. JOÃO DA TALHA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

DSA/DLA-000025-2010

Proc. P 300/2009

ASSUNTO: **LICENCIAMENTO DE UNIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DA ITVE  
REQ.: VALORSUL  
LOC.: MATO DA CRUZ - CALHANDRIZ - VILA FRANCA DE XIRA**

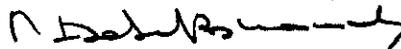
No seguimento do pedido de renovação do licenciamento da Instalação de Tratamento e Valorização de Escórias (ITVE), mencionada em epígrafe junto se envia o Alvará de Licenciamento nº 005/2010.

Com os melhores cumprimentos,

 A Vice-Presidente

Paula Santana

M. Isabel Rosmaninho



Directora de Serviços

Anexo: O mencionado

AI  




## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000005- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

**VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S. A.,**

com sede na Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. JOÃO DA TALHA, detentor do Número de Contribuinte 503 295 779, para a realização das operações de:

**armazenagem e triagem de resíduos não perigosos.**

A realização das operações de gestão de resíduos referidas serão realizadas na Instalação de Tratamento e Valorização de Escórias, ficando esta sujeita à execução do projecto aprovado no âmbito da Licença Ambiental, e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 07 de Abril de 2015.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2010

A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho  
Paula Santana

  
Directora de Serviços



## Especificações anexas ao Alvará nº 000005- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa **VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S. A.**, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de escória geradas na CTRSU da Valorsul.

- D15 – Armazenamento enquanto aguarda a execução da operação D1
- R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

### 2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER:

19 01 12	cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	216 000 t/ano
----------	--	---------------

### 3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000005- / -2010**

contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.8- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.9- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

#### **4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:**

- Eng. Carlos Alberto Dinis de Sousa

#### **5. Identificação da instalação**

- Nome da empresa: **VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S. A.**
- Endereço: **Aterro Sanitário de Mato da Cruz, Mato da Cruz**
- Código Postal: **2615-623 CALHANDRIZ**
- Freguesia: **Calhandriz**
- Município: **Vila Franca de Xira**
- Telefone: **219 574 613**
- Fax: **219 574 615**
- Nº de Contribuinte: **503 295 779**

*Handwritten signature*



## Especificações anexas ao Alvará nº 000005- / -2010

### 6. Equipamento instalado

- Tremonha de carregamento
- Crivo rotativo
- Separadores magnéticos (dois)
- Tambor magnético
- Separador de metais não ferrosos
- Ventilação para extracção de enqueimados
- Triturador
- Grelha vibratória

Lisboa, 13 de Janeiro de 2010